

Ofício Circular nº 187/2023-GESTOR EM REDE/SEDUC

Recife, 29 de agosto de 2023.

Senhores(as)

DIRIGENTES E VICE-DIRIGENTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE

Assunto: PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.

Considerando as Bases Legais da Gestão Democrática e Conselho Escolar; Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9.394/96 ; Lei Estadual Nº 11.01493; Portaria Ministerial Nº 2.896/2004 e Lei Municipal Nº 15.709/92;

Considerando que o Conselho Escolar é o órgão responsável pela tomada de decisões que envolvem questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio da gestão democrática a partir de decisões integradas e coletivas no âmbito da Unidade de Ensino, sendo formado por diretores, professores, servidores administrativos, estudantes, pais ou responsáveis e por membros da comunidade local;

A Secretaria de Educação informa às Unidades de Ensino da Rede Municipal do Recife, sobre o procedimento para a convocação da constituição/renovação dos Conselhos Escolares vencidos e a vencer até 31/08/2023.

O processo de constituição/renovação dos Conselhos Escolares ocorrerá no período de 21/08/2023 A 15/09/2023, nas etapas a seguir especificadas:

➤ **1ª Etapa – Da Convocação para constituição/ renovação do Conselho Escolar**

- a) Convocação da Comunidade Escolar para constituição/renovação do Conselho Escolar com antecedência de 48 horas da Assembleia para a composição da comissão eleitoral;
- b) Assembleia com a comunidade escolar para a composição da Comissão eleitoral, leitura e aprovação do Regimento Eleitoral;
- c) Divulgação do Edital da Eleição com o cronograma.

➤ **2ª Etapa – Da Eleição**

A eleição será de forma presencial, com voto secreto e por urna, respeitando a legislação vigente.

➤ **3ª Etapa – Da Posse dos Conselheiros**

a) Comissão Eleitoral junto com a direção da Unidade de Ensino convocará reunião para dar posse aos conselheiros eleitos;

b) Lavratura de ata de Posse pela Comissão Eleitoral e demais conselheiros em livro específico para o Conselho Escolar;

c) Leitura do Regimento Interno do Conselho Escolar e disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura dos Conselheiros;

d) Encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Educação/Gerências Regionais/Gestão Escolar, cópia da Ata de posse dos novos Conselheiros.

➤ **4ª Etapa – Da documentação do Processo Eleitoral**

Todos os documentos do processo eleitoral deverão seguir o padrão da Secretaria Municipal de Educação /SEGRE/Gerências Regionais/Gestão Escolar, que segue em anexo.

➤ **5ª Etapa – Da responsabilidade dos Dirigentes da Unidade Educacional**

À Direção da Unidade de Ensino cabe a organização e disponibilização da Unidade em conformidade com a solicitação da Comissão Eleitoral, bem como estimular a participação da Comunidade Escolar e Local em atividades em prol da melhoria da educação, sendo esta participação uma das funções dos conselhos escolares conforme orientações do MEC, desde a instituição do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares em 2004.

➤ **6ª Etapa - Da Obrigatoriedade**

De acordo com a LDB (Lei Nº 9394/96) as Instituições Públicas que ofertam Educação Básica devem ser administradas com base no princípio da Gestão Democrática, cujo objetivo é o de promover a *participação social*, de forma que todas as partes presentes no processo educacional *tenham voz nas tomadas de decisões*, assim, uma gestão democrática coloca em prática o “*espírito*” desta Lei. Não realizar esta tarefa “fere” este princípio.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Educação
Secretaria Executiva de Gestão da Rede



Para mais esclarecimentos, a Equipe Técnicas da **GERÊNCIAS REGIONAIS/ GESTÃO ESCOLAR** estarão à disposição por meio dos seguintes emails:

REGIONAL 01 - geg.regionalcentronorte@educ.rec.br;

REGIONAL 02- gestaoescolarregional2@educ.rec.br;

REGIONAL 03 - gestaoescolarregional3@educ.rec.br;

REGIONAL 04 - gestaoescolarregsul@educ.rec.br

E no endereço abaixo:

Rua do Brum 123 - Bairro do Recife – PE.

Renovo, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão de Rede
Secretaria de Educação

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA _____

ATIVIDADES		DATAS
01	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO/RENOVAÇÃO	30/08/2023
02	ASSEMBLEIA COM A COMUNIDADE ESCOLAR, LEITURA DO REGIMENTO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	01/09/2023
03	DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO COM O CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR	04/09/2023
04	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (Pais, alunos, professores, servidores administrativos e comunidade)	05 a 06/09/2023
05	CAMPANHA (Pais, alunos, professores, servidores administrativos e comunidade)	11/09 a 13/09/2023
06	ELEIÇÕES	15/09/2023
07	APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	15 a 18/09/2023
08	RECURSOS	19/09/2023
09	RESULTADO DO RECURSO	20/09/2023
10	POSSE DOS ELEITOS	21/09/2023
11	ENVIO DA CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS/ GESTÃO ESCOLAR PELOS SEGUINTE EMAILS. REGIONAL 01 - geg.regionalcentronorte@educ.rec.br REGIONAL 02 – gestaoescolarregional2@educ.rec.br REGIONAL 03 – gestaoescolarregional3@educ.rec.br REGIONAL 04 - gestaoescolarregsul@educ.rec.br	22/09 a 25/09/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

O Conselho Escolar da _____, vem por meio deste, convocar os membros da Comunidade Escolar, para uma Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de deliberar sobre Eleição do Conselho Escolar.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL.

Dia ____/____/2023 às ____h min no local, situado à _____, nº ---, Bairro ----, nesta cidade do Recife/PE.

2. PRESENÇAS.

Em primeira convocação, às ____h. E em segunda e última convocação, às ____h

3. ORDEM DO DIA:

1. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

3. LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL

Recife, ____ de _____ de 2023

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Educação

TERMO DE COMPROMISSO ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR



Eu _____, RG _____, órgão expedidor, residente e domiciliado(a) à RUA _____
Nº _____ bairro, _____ - cidade de RECIFE/PE., na condição de candidato(a) a _____ conselheiro da
_____ assumo o compromisso perante a Comunidade Escolar e a
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE de que, durante o mandato de conselheiro escolar, desenvolverei
minhas atividades com Ética, Responsabilidade e Honestidade que requer o referido mandato.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Assinatura da Testemunha

Ficha de inscrição

UNIDADE EDUCACIONAL		
NOME		
DATA DE NASCIMENTO		
ENDEREÇO		
CPF		
ÓRGÃO EXPEDIDOR		
EMAIL		
SEGMENTO	☐ ESTUDANTE ☐ PAIS ☐ PROFESSORES ☐ SERVIDOR ADMINISTRATIVO ☐ COMUNIDADE	
DATA		

PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO
ELEITORAL

SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO
ELEITORAL

As ____ horas do dia ____ do mês de ____ do ano de 2023, foi iniciada a eleição para a escolha dos representantes do Conselho Escolar _____ dos diversos segmentos: Professores, servidores administrativos, pais, estudantes e comunidade para o mandato de dois anos. A eleição transcorreu de acordo com edital, iniciando as ____ h com término as ____ h, onde reuniu-se a comissão eleitoral e deu-se início a apuração dos votos, compareceram ao pleito e votaram ____ professores, ____ estudantes, ____ servidores administrativo, ____ pais e ____ comunidade, totalizando ____ votantes, que teve o seguinte resultado: para representar o Segmento dos professores com (...)votos ____ com (...)votos, ____ com (...)votos, ____ com (...)votos. ____ Segmento servidores administrativo com (...)votos, ____ com (...)votos, ____ Com (...)votos, ____ Segmento Pais: com (...)votos, ____ com (...)votos ____ com (...)votos, ____ Segmento Estudante: com (...)votos, ____ com (...)votos ____ com (...)votos, ____ Segmento Comunidade: com (...)votos, ____ com (...)votos ____ com (...)votos ____ Ficando o Conselho Escolar assim constituído: Segmento Professores: Titulares: ____ Suplentes: ____ Segmento Servidores Administrativo: Titulares: ____ Suplente; Segmento Pais: Titular ____ Suplente ____; Segmento Estudante: Titulares: ____ Suplente ____ e Segmento Comunidade: Titulares ____ Suplente: ____ A eleição do Conselho Escolar _____ finalizou a apuração dos votos com (...) membros titulares e (...) membros suplentes, tendo o/a diretor/a como membro nato do C.E. Os membros foram empossados para o período de ____ / ____ /2023 a ____ / ____ / ____ 2025. A ata foi lavrada e lida para os presentes, sendo devidamente datada e assinada por todos os conselheiros eleitos.



Regimento Eleitoral da Eleição do Conselho Escolar

Título I

Da finalidade e da Organização do Processo Eleitoral

Art. 1º - As eleições dos conselheiros, representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local, para compor o Conselho Escolar, serão organizadas na Unidade de Ensino, uninominalmente, através de voto direto, secreto e facultativo, ficando vedado o voto por procuração ou aclamação.

§ 1º - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Diretor Escolar, com antecedência nunca inferior a 07(sete) dias, antes do término do mandato do Conselho Escolar e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

§ 2º - A participação dos representantes da Comunidade Local se dará através de apresentação de documentos legais de seu vínculo com a Unidade de Ensino apresentados à Comissão Eleitoral.

Art. 2º - O Processo Eleitoral dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local será organizado pela Comissão Eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral será constituída em Assembleia específica para este fim sendo presidida pelo Diretor (a) ou vice- Diretor (a) da Unidade de Ensino.
- II. A Comissão Eleitoral será composta por Presidente(a) da Comissão e Secretário(a).

Título II

Da Comissão Eleitoral

Art.3º A Comissão Eleitoral tem a função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade de Ensino.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo o Processo Eleitoral.

§ 2º - Quando não houver Conselho Escolar ou o mandato do Conselho Escolar estiver vencido, os Dirigentes da Unidade Ensino ficará responsável em convocar a Assembleia para a criação da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino .

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao cargo de conselheiros do Conselho Escolar.

Art. 4º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- II. Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- III. Responsabilizar-se pelo registro de inscrição dos candidatos;
- IV. Convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras;
- V. Solicitar à Direção da Unidade de Ensino as listas de votação;
- VI. Convocar e realizar as eleições;
- VII. Proceder à apuração dos votos;
- VIII. Relatar o processo de votação através de atas e divulgar os resultados;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Art. 6º - Os locais e horários de realização das Assembleias para debates dos representantes que concorrerão às eleições do Conselho Escolar, serão estabelecidos pela comissão eleitoral, respeitando-se os dias letivos da Rede.

Título III

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 7º - Poderão votar e ser votados:

- I. Professores e Servidores Administrativos, lotados na Unidade de Ensino;
- II. Pais / responsáveis dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino;
- III. Membros da Comunidade local e adjacentes (próximas à Unidade Escolar);
- IV. Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA.

§ 1º - Os estudantes da Educ. infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais até o 5º Ano terão seus pais como representantes (cf. Art. 3º, § 2º, Lei 15.709/92).

§ 2º - Caso os Pais ou responsáveis tenham mais de um filho na Educ. infantil ou até o 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, somente poderá votar por um deles.

§ 3º - Para efeito deste Regimento Eleitoral considera-se “responsável legal pelo estudante” o pai e a mãe ou o adulto (maior de 18 anos que seja responsável pela matrícula do estudante na Unidade de Ensino).

§ 4º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Férias;
- b) Licença Prêmio;
- c) Licença para tratamento de saúde;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- d) Licença maternidade;
- e) Júri e os outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Casamento;
- g) Luto

Art.8º - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de documentos de identificação com foto.

Parágrafo Único - Para os estudantes que não possuem documento com foto, a Unidade de Ensino emitirá um comprovante de identificação.

Art.9º - Cada eleitor votará apenas em 1 candidato de seu segmento.

Art.10 - A Comissão Eleitoral fica encarregada de providenciar a listagem dos eleitores.

§ 1º - Não constando na folha de eleitores o nome de algum eleitor, este deverá comprovar a sua condição, após, seu nome será incluído na listagem eleitoral com o visto do presidente ou qualquer componente da mesa, devendo o mesmo votar normalmente.

§ 2º - Para os eleitores do segmento da Comunidade Local será exigido o comprovante de residência.

Título IV

Das Inscrições

Art.11- O período de inscrição de candidatos será de acordo com o cronograma de ações do Conselho Escolar ou estabelecido pela Secretaria de Educação. Para candidatar-se é necessário apresentar:

- I. documentos comprobatórios com fotos emitidos por órgão oficial;
- II. comprovante de residência dos últimos três meses;
- III. se for estudante carteira de estudante ou declaração emitida pela Unidade de Ensino;
- IV. se for professor ou servidor administrativo, apresentar declaração emitida pela Unidade de Ensino;
- V. ficha de Inscrição preenchidas.

Parágrafo Único - nenhum candidato poderá candidatar-se em mais de um segmento.

Art.12 - O formulário de inscrição será em 2 (duas) vias, as quais serão assinadas pela Comissão Eleitoral da Escola, ficando a segunda via com os candidatos.

Art.13- Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá fazer a inscrição do candidato. Na ausência do membro da comissão, o responsável no momento pela Secretaria da Unidade de Ensino poderá realizar a inscrição.

Título V

Da campanha Eleitoral

Art.14 - Os candidatos poderão divulgar seu plano de trabalho por turno à Comunidade Escolar e Local, podendo realizar um debate coletivo por turno, respeitando-se os dias letivos.

Art. 15- Não serão permitidas.

- I. Qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. Pichação de paredes e muros da Unidade de Ensino;
- III. O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- IV. Uso de auto-falante fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;
- V. O uso de mídias sociais para propagar FAKE NEWS.

Art. 16 - Os candidatos terão direito de apresentar suas propostas, programas e informações aos eleitores durante o período de campanha.

Art. 17- Para resguardar a liberdade, legitimidade e o sigilo do voto, não será permitida a propaganda eleitoral na Unidade de Ensino no do pleito.

Título VI

Da realização das Eleições, Da organização

Art.18 - A eleição do Conselho Escolar será realizada conforme Cronograma de Ações/Conselho Escolar, tendo início às 08 horas e término às 17 horas, para Unidades de Ensino com primeiro e segundo turnos e iniciando às 08 horas e terminando às 20 horas para Unidades de Ensino com os três turnos, devendo ser divulgada através de edital de convocação assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - O número de membros da C. E. seguirá o descrito no art.6º da Lei 15.709/92, conforme tabela abaixo:

Nº DE TURMAS POR TURNO	Nº DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	SUPLENTE DOS SEGMENTOS	Nº TOTAL DE CONSELHEIRO ELEITOS
1 a 5	1	1	10
6 a 11	2	1	15
12 a 16	3	2	25

Parágrafo Único- Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas, conforme tabela acima.

I. Excetuando o Diretor da Unidade de Ensino, que é membro-nato, são eleitos os mais votados por segmentos e como suplentes ficam os menos votados respeitando-se o quantitativo na tabela acima descrito;

II. Cada segmento deverá ter no mínimo um suplente conforme, Art. 18º deste regimento eleitoral;

III. Não havendo o número suficiente de suplentes para atender o pleito, serão escolhidos pelo respectivo segmento dentre os seus pares por aclamação.

Art. 20 - A eleição se processará através da inscrição dos candidatos em seus segmentos. O número do candidato será determinado pela ordem de inscrição do mesmo. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais o estudante poderá votar e/ou ser votado.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral providenciará o material, abaixo relacionado, distribuindo para a Unidade de Ensino conforme modelos padronizados e disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino do Recife.

- I. Formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;
- II. Cédulas de votação;
- III. Ata de Constituição e Eleição;
- IV. Formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
- V. Outros.

Art. 22- A Gestão da Unidade de Ensino deverá providenciar a organização da mesma, em conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - A mesa coletora de votos terá no mínimo dois membros (um presidente e um mesário) e no máximo seis membros (um presidente e cinco mesários) escolhidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – A mesa coletora contará com cinco urnas, nas quais votarão os cinco segmentos separadamente.

Art. 24 - A mesa coletora de votos deverá ter uma lista de estudantes, de servidores administrativos, de professores, uma para pais e lista de assinatura da comunidade, onde o eleitor assinará e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada, para votar.

Parágrafo Único – nenhum dos segmentos poderá acumular votos. Exemplo: pai de estudantes que também for estudante da Unidade de Ensino, só votará uma vez, podendo ser anulado um dos votos, no segmento com maiores números de votantes, caso haja comprovação de duplicidade na votação.

Art. 25 - A mesa receptora será constituída de até 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26- Os membros da mesa receptora terão as seguintes atribuições:

- I. Verificar as credenciais dos fiscais de cada segmento concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da sessão;
- II. Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- III. Controlar e resguardar as cédulas de votação;
- IV. Rubricar as cédulas entregue aos eleitores;
- V. Receber os pedidos de impugnação;
- VI. Manter a ordem através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral;
- VII. Localizar o nome do eleitor na lista de votação, coletando as assinaturas dos mesmos no momento de votação;
- VIII. Devolver ao eleitor, após o exercício de votos documentos de identificação apresentados;
- IX. Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação.

Art. 27 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para a mesa coletora de votos, que será nomeado e credenciado pela Comissão Eleitoral um dia antes da eleição.

Art. 28 - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer à Unidade de Ensino no mínimo 1 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 29 - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso do vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidatos.

Art.30 - A cédula de votação será única por segmento e assegurará o sigilo do voto, contendo o nome e o número dos concorrentes.

Art.31 - Os protestos, recursos, impugnações e moções poderão ser feitos através dos fiscais e candidatos e encaminhados diretamente ao presidente da mesa, que registrará o fato em ata e encaminhará à comissão eleitoral que julgará em definitivo.

Título VII

Do processo de apuração e proclamação dos Resultados da Eleição.

Art. 32 - Após o término da votação, as urnas, devem ser lacradas e rubricadas pela mesa coletora, deve ser elaborada a ata dos trabalhos eleitorais, contendo o número de votantes que compareceram à eleição e o número de votos.

Art.33 - As urnas devem ser levadas para a sala de apuração, acompanhadas pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral.

Parágrafo Único - Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral da Escola, os integrantes da mesa de votação e os fiscais de cada candidato.

Art. 34 - A mesa coletora dos votos será formada por, no mínimo, dois membros da comissão eleitoral. A comissão poderá solicitar ajuda de um terceiro, iniciando seus trabalhos após o encerramento das votações, em recinto que garanta a segurança e a tranquilidade dos trabalhos e apuração.

Art.35 - A Comissão Eleitoral efetuará conferência do quantitativo de votantes, constantes da listagem de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédula da respectiva urna.

Art.36 - No início da apuração será conferido o número de votos com a lista dos eleitores e as atas de ocorrências das urnas, se são válidos, faz-se a contagem destes votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado serão julgados pela mesa coletora e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento, sendo também resguardado o sigilo dos mesmos.

Art.37 - Os votos que forem impugnados serão colocados em envelopes separados, sendo anotado na parte exterior, o motivo deste procedimento e o segmento a que pertence, e deverão ser rubricados pelos componentes da mesa.

Art. 38 - Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará a Unidade Escolar às cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção juntamente com a ata contendo o resultado do pleito, que ficará armazenada até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 39 - Serão anulados os votos:

- I. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- II. Não fique clara a intenção do voto;
- III. Quando o eleitor votar em mais de um candidato;
- IV. Quando for comprovada a duplicidade de votos.

Art.40 - Caso o número de votos válidos seja menor que o número de votantes, proceder a apuração normalmente. Se a diferença for maior que 3% dos votos, a eleição será analisada como caso omissa pela Comissão eleitoral Escolar.

Art. 41 - No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito:

- I. O que for lotado a mais tempo na Unidade de Ensino (professor e servidor administrativo);
- II. Quem tiver mais idade, no caso de pais, moradores da comunidade e estudantes;

Art. 41 - Serão considerados vencedores os candidatos mais votados de cada segmento.

Art.42 -Ao final do processo de apuração de contagem dos votos, será lavrada a ata de encerramento e a comissão eleitoral proclamará os resultados.

Título VIII

Das disposições Gerais

Art.43 - Os casos que não estão neste Regimento serão resolvidos pela Comissão eleitoral.

Art.44 - A posse do conselho Escolar será realizada conforme cronograma de ações do Conselho Escolar.

Art.45 - A duração do mandato dos conselheiros seguirá o que determina a legislação vigente, ou seja,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.



Art. 46- A cópia da deste Regimento deverá ser fixada em local visível.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor assim que for aprovado em assembleia geral e assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral. E perderá validade com a posse do Conselho Escolar



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário

Modelos de cédulas para eleição



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre o Conselho Escolar da _____
situado na _____
(endereço) funcionará regido pela Lei Nº 15.709/92: Lei do Conselho Escolar; e a Lei Nº 16.589/2000:
Alteração da Lei do Conselho Escolar, bem como pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todos segmentos da
Unidade de Ensino: professores, servidores administrativos, estudantes, pais e representantes da
comunidade.

Art. 3º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo
direto e secreto.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única reeleição
consecutiva.

§ 2º O Diretor Escolar será membro nato do Conselho;

§ 3º A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa
de estudantes, pais, professores e servidores administrativos eleita em assembleia geral a se realizar
especificamente para este fim e convocada pelo diretor da Unidade de Ensino.

Art. 4º O número total de membros do Conselho Escolar será igual ao número de turmas de um dos turnos
da Unidade de Ensino, arredondando-se para mais, no sentido de contemplar a paridade conforme o art.3º
da Lei 15.709/92.

Nº DE TURMAS POR TURNO	Nº DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	SUPLENTE DOS SEGMENTOS	Nº TOTAL DE CONSELHEIRO ELEITOS
1 a 5	1	1	10
6 a 11	2	1	15
12 a 16	3	2	25

Parágrafo Único -Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas, conforme tabela acima.

Art. 5º - Caberá à Unidade de Ensino proporcionar ao Conselho Escolar plenas condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 6º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino.

§ 1º - A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela Unidade de Ensino, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 7º - O Conselho Escolar funcionará em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município de Recife, observando a Constituição Federal, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da Unidade de Ensino.

Art. 8º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 9º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 10 - O Conselho Escolar é concebido, enquanto instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na Unidade de Ensino, estudantes devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos estudantes, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar CAPÍTULO I **Da Constituição e Representação**

Art. 11 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 12 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor da Unidade de Ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser constituído como Presidente do referido Conselho.

Art. 13 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais da Unidade de Ensino: professores, equipe pedagógica e servidores administrativos;

II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela Unidade de Ensino: estudantes, pais de estudantes e comunidade.

Art. 14- O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto no artigo 4º, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor (membro nato);
- b) segmento dos professores;
- c) segmento dos servidores administrativos;
- d) segmento de estudantes (a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA);
- e) segmento dos pais dos estudantes;
- f) segmento da comunidade.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 15 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento conforme estabelece o Regimento Eleitoral do Conselho Escolar em conformidade com o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Diretor Escolar, com antecedência nunca inferior a 07 (sete) dias, antes do término do mandato do Conselho Escolar e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art.17 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de não haver representatividade para qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Escolar, este deverá ter sua composição formatada com os demais segmentos.

Art. 18 - O cronograma do processo de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser fixado em local visível na Unidade de Ensino.

Art. 19 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art. 20 - Têm direito a voto os professores em efetivo exercício na Unidade de Ensino, servidores administrativos, estudantes matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes e representantes da comunidade local.

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei (licença-gala, férias, licença- nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação);

§ 2º - No segmento dos professores detentor de dois contratos na mesma Unidade de Ensino, este terá direito a um único voto;

§ 3º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar;

§ 4º Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA terão igualmente direito a voto no segmento dos estudantes.

Art. 21- No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor.

Art. 22- As deliberações do Conselho Escolar somente serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes têm direito de participar das reuniões do Conselho Escolar, podendo assessorar os Conselheiros titulares de seu segmento, mas sem direito a voto.

§ 2º - O comparecimento do membro do Conselho às reuniões é comprovado através da assinatura no livro de atas.

Art. 23 - O quorum mínimo de qualquer reunião do Conselho Escolar, será de cinquenta por cento, mais um de seus membros.

Parágrafo Único- As reuniões serão abertas na hora determinada pela convocação, não havendo o número mínimo de presenças para deliberar, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para se completar o quórum mínimo; se nem assim houver número suficiente, não será realizada a reunião. O presidente fará nova convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se o fato em ata.

Art. 24- Em caso de impedimento do comparecimento às reuniões, o conselheiro deverá comunicar o fato ao Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de possibilitar a convocação do suplente do respectivo segmento.

Parágrafo Único – Caso a comunicação, pelo conselheiro ausente, seja impossível, por motivo de força maior, esses motivos deverão ser comunicados, por escrito, caracterizando uma falta justificada.

Art. 25 - As faltas injustificadas, dentro dos limites previstos na Lei, implicará na vacância da função de conselheiro.

Parágrafo Único – Implicará em vacância do cargo do conselheiro escolar:

I – Três faltas injustificadas, consecutivamente;

II – Cinco faltas injustificadas alternativamente;

III – Renúncia devidamente documentada.

Art.26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

§ 2º - O Conselheiro representante do segmento dos professores e servidores administrativos, em caso de transferência da Unidade de Ensino, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente.

Art. 27- A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Diretor da Unidade de Ensino para esse fim.

§ 1º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Regimento Interno, mediante leitura do mesmo;
- b) assinatura da Ata de Posse.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Unidade de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Unidade de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art.30- No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Unidade de Ensino.

Art.31 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Unidade de Ensino, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento, procederá com reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art.32 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, Diretor da Unidade de Ensino ou sob proposição de no mínimo $\frac{1}{3}$ de seus membros, com pauta claramente definida no edital de convocação.

Art. 33 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), conforme art. 20 deste Regimento interno.

§ 1º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários “ad doc”, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 35 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento, a proporção de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 36- Em caso de substituição do titular, o conselheiro suplente, terá direito a voz e voto.

Art.37 -Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art.38 -Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação e /ou pela própria Unidade de Ensino.

Parágrafo único- Em hipótese alguma a participação nas formações poderá afetar/ prejudicar o dia letivo do estudante.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 39 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade de Ensino.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino;

II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

III- acompanhar e avaliar o desempenho da Unidade de Ensino face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Projeto Político- Pedagógico;

IV. analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

V - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VI- elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, respeitando as normas vigentes da Secretaria de Educação;

VII- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à Unidade de Ensino, assim como prestação de contas desses recursos;

VIII- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IX- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da Unidade de Ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

X – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município de Recife;

XI – encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da equipe gestora e demais profissionais da Unidade de Ensino, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XII- assessorar, apoiar e colaborar com a gestão em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Gestão, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho Pedagógico, desde que não se interponham às diretrizes da Secretaria de Educação;
- d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho

Escolar, em casos de irregularidades graves na Unidade de Ensino;

XIII - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias;

XIV- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 41 - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.42 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho Escolar perante às autoridades e em atos públicos, quando autorizado pelo mesmo;
- II – Dirigir as sessões do Conselho Escolar, dando posse aos suplentes na forma deste regimento, abrir e fechar as reuniões e proceder a todos os atos necessários de forma a permitir o bom andamento dos trabalhos;
- III – Executar ou mandar executar todas as decisões aprovadas em plenário, dentro do prazo estabelecido para isso;
- IV – Colocar as questões em discussão e votação e proclamar seu resultado;
- V – Cumprir todos os dispositivos previstos na forma da Lei;
- VI – Solicitar a formação de comissões especiais;
- VII – Exercer o direito de voto de desempate, em caso de empate na votação do Plenário.

Art. 43 - São atribuições dos Conselheiros:

- I – Eleger o presidente do conselho escolar;
- II – Eleger o secretário “ad doc”, que irá registrar a reunião do Conselho Escolar;
- III – Eleger comissões especiais e determinar suas funções;
- IV – Interpretar os casos omissos ou duvidosos, e decidir entre os que se enquadram nas atribuições, previstas pela Lei, no Conselho Escolar;
- V – Deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros, comunicando o fato ao interessado;
- VI – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar e divulgá-lo sempre que julgar necessário, junto ao segmento que representa.

Art. 44 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 45 -A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou estudante.

Art. 46 - As comissões especiais serão criadas pelo Conselho Escolar para atender tarefas específicas e terão duração necessária para a conclusão das mesmas.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I – Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II – Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse regimento;
- III – Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Regimento;
- IV – Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V – Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Unidade de Ensino;
- VI – Solicitar ao Conselho, via ofício ou em reunião presencial, cópias de atas das reuniões do Conselho Escolar, cabendo ao mesmo deliberar sobre a divulgação das informações contidas no documento solicitado;
- VII – Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VIII - Solicitar à Gestão da Unidade de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação e respeitando as orientações da Secretaria de Educação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 48- Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos;
- IV - conhecer e respeitar o referido regimento, bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Unidade de Ensino;
- VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da Unidade de Ensino.

Seção III

Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:

- I – Tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino;
- II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Escolar que não se destinem a domínio público;
- VI - retirar da Unidade de Ensino documentos originais deliberados em reuniões do Conselho Escolar ou da própria Unidade de Ensino.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento, ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art.52 - Este Regimento deverá estar disponibilizado para toda Comunidade Escolar, juntamente com as Leis que criaram o Conselho Escolar, tão logo seja aprovado pelo Conselho Escolar.

Art.53 - O presente Regimento, como instrumento dinâmico que é, poderá ser alterado toda a vez que isso se fizer necessário, bastando que um de seus membros encaminhe correspondência fundamentada solicitando alterações, as quais serão objetos de deliberação em sessão extraordinária.

§ 1º - As alterações só se efetivarão caso sejam aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar.

§ 2º - Caso a legislação específica sobre o Conselho Escolar venha a ser alterada, as modificações necessárias deverão ser introduzidas *incontinenti*, através de sessão extraordinária, que deliberará a respeito por maioria simples.

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar.

Recife, _____ de _____ de _____

Presidente do Conselho Escolar
Conselheiros







Secretaria de
Educação



MANUAL PARA CONSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Recife, 2023

APRESENTAÇÃO

A escola é o berço do futuro de uma nação, quando todos se unem em prol de um objetivo comum a tendência é a melhoria. Quando o tema é educação, o papel da Comunidade Escolar, principalmente das famílias, é ainda mais importante, sendo essencial o acompanhamento dos pais e responsáveis à vida escolar dos seus filhos. Não só isso! O acompanhamento da Comunidade Escolar junto às Unidades de Ensino dá vida às verdadeiras ações democráticas nas escolas.

Assim, na busca desta vivência do processo democrático, se respaldam as constituições dos Conselhos Escolares dentro das Unidades de Ensino da Rede Municipal do Recife.

As orientações e acompanhamentos para constituições e renovações destes conselhos têm sido desafio diário da Equipe da Secretaria Executiva de Gestão da Rede nas mais de 320 Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Por se tratar de uma ação cotidiana é comum surgirem dúvidas sobre a formação de um novo Conselho Escolar nas Unidades de Ensino, dúvidas que crescem com o processo de eleição para constituição ou renovação deste conselho.

Desta forma, surgiu a necessidade da formatação de um material auxiliar que ajude com as orientações gerais, surgindo assim o **“Manual de Orientações”**, cuja função é ajudar às Unidades de Ensino na fase de constituição e/ou renovação de um Conselho Escolar.

Neste sentido, o manual contribuirá para que dirigentes e membros da comunidade escolar, bem como os técnicos pedagógicos, tenham um guia de procedimentos a serem seguidos na constituição/renovação dos Conselhos Escolares, bem como nas funções de cada conselheiro e de cada segmento eleito para o trabalho a ser efetivado.

ASPECTOS LEGAIS

Constituição Federal Art. 206 VI – gestão democrática do ensino na forma da lei.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional institui: Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público da educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola; II – participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes.

Lei nº 15.709/92 - cria os conselhos escolares nas escolas municipais regulamentando a gestão democrática, de acordo com o artigo 132, inciso VII, da lei orgânica do município do Recife.

O QUE É O CONSELHO ESCOLAR?

É um órgão colegiado composto por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades das Unidades de Ensino

Representantes da comunidade escolar:

- Pais ou responsáveis
- Estudantes
- Professores
- Servidores Administrativos
- Diretor(a) – membro nato
- Comunidade local

FINALIDADE DO CONSELHO ESCOLAR

- Fortalecer a prática da gestão democrática na forma de colegiado;
- Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar para discutir questões administrativas, financeiras e pedagógicas em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da Unidade de Ensino.

CONSTITUINDO O CONSELHO ESCOLAR

A primeira orientação para as Unidades de Ensino que implantarão os Conselhos Escolares ou para aquelas que já possuem é abrir e manter um Livro Ata específico do Conselho Escolar para que sejam registradas TODAS as reuniões que tenham como pauta assuntos relacionados ao Conselho Escolar.

Para formar um Conselho Escolar, seguem os passos abaixo:

Mobilizando a comunidade escolar

1. Convocação, pelo (a) Diretor (a), do maior número possível dos membros da Comunidade Escolar, Estudantes, Professores, Servidores administrativos, Pais ou Responsáveis e Comunidade para constituir-se a Comissão Eleitoral. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO terá que ser publicado, no mínimo, 48h antes da Assembleia.

Os membros da **Comissão Eleitoral** não poderão concorrer às vagas do seu segmento.

No artigo 6º O número total de membros do Conselho Escolar será igual ao número de turmas de um dos turnos da Unidade de Ensino, arredondando- se para mais, no sentido de contemplar a paridade com o art.3º da Lei 15.709/92.

§ 1º-Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas.

Nº DE TURMAS	Nº DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	Nº DE SUPLENTE POR SEGMENTOS	Nº TOTAL DE CONSELHEIROS ELEITOS
1 a 5	1	1	10
6 a 11	2	1	15
12 a 16	3	2	25

1. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Analisar e Validar o Regimento eleitoral;
- II. Organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- III. Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- IV. Responsabilizar-se pelo registro de inscrição dos candidatos;
- V. Convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras;
- VI. Solicitar à Direção da Unidade de Ensino as listas de votação;
- VII. Convocar e realizar as eleições;
- VIII. Proceder à apuração dos votos;
- IX. Relatar o processo de votação através de atas e divulgar os resultados;
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Atenção: Não precisa registrar a ata de eleição no cartório, mas é necessário entregar uma cópia em sua respectiva Regional.

2. **Edital de Convocação para Eleição** dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado, em local visível na Unidade de Ensino, no mínimo 2 (dois) dias antes da sua realização do pleito, durante o período letivo.

3. **Segundo Lei Orgânica do Município de Recife Lei nº 15.709/92**, o Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes dos segmentos de Professores, servidor administrativo, estudantes, pais e representantes da comunidade.

4. **Publicação do Calendário eleitoral.**

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Quem são os eleitores?

São considerados eleitores da Comunidade Escolar: estudantes (se regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da EJA), pais, mães ou responsáveis pela matrícula dos estudantes, servidores administrativos e professores lotados na Unidade Ensino.

Quem pode votar e ser votado?

- Estudantes regularmente matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da EJA na sua Unidade de Ensino;
- Pais ou responsáveis com o(a) filho(a) regularmente matriculado;
- Servidores Administrativos lotados na Unidade de Ensino;
- Professores lotados na respectiva Unidade de Ensino.

A eleição dos membros de cada segmento do Conselho Escolar, **Titulares e Suplentes**, será realizada conforme o calendário eleitoral e edital de convocação.

IMPORTANTE:

- Cada eleitor votará apenas em um candidato do seu segmento;
- Cada segmento deverá ter no mínimo 01 (um) suplente. Conforme art. 7º § 3º- Não havendo o número suficiente de suplentes para atender pleito, serão eles escolhidos pelo respectivo segmento dentre os seus pares;
- O suplente pode participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e não a voto.

ETAPAS DA ELEIÇÃO

1. Iniciar a inscrição dos candidatos ao Conselho Escolar, pois esta deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis;
2. A eleição será realizada em todos os horários de funcionamento da Unidade de Ensino;
3. A Unidade de Ensino junto com a Comissão Eleitoral providenciará as urnas (01 para cada segmento), as listagens de votantes e as cédulas eleitorais;
4. A eleição dos representantes de cada segmento do Conselho Escolar será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral e ocorrerá através de votação direta e secreta;
5. A contagem dos votos de cada segmento será realizada pelos representantes da Comissão Eleitoral em conjunto com membros convidados como testemunhas;
6. Cabe à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento de todas as etapas do processo de eleição de cada segmento com titular e suplente (conforme a Lei 15.709/92);
7. A apuração deverá ocorrer logo após o término da votação ou no primeiro dia útil;
8. A posse pode ser imediata ou a ser determinada pela Secretaria de Educação do Município.

COMO FORTALECER A PRÁTICA DEMOCRÁTICA NA UNIDADE DE ENSINO?

- Sensibilizar a comunidade escolar da importância do Conselho Escolar;
- Buscar parcerias que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da comunidade escolar;
- Administrar de forma transparente o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos, conforme as normas legais vigentes;
- Contribuir para a preservação da convivência harmônica entre pais ou responsáveis, professores, estudantes, servidores administrativos da Unidade de Ensino e comunidade;
- Participar das formações e cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e o MEC;

- Acessar e consultar o material disponibilizado pelo Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares no sítio: conselhoescolar.mec.gov.br/comunidade

FUNÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Conselho escolar delibera sobre a gestão administrativo-financeira das unidades escolares, visando à construção efetiva de uma educação de qualidade social.

Para o exercício dessas atividades, os Conselhos têm as seguintes funções:

FUNÇÃO DELIBERATIVA	Aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à Unidade Ensino. Assessoria e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos e apresenta sugestões, que poderão ou não ser acatadas pela unidade Ensino.
FUNÇÃO CONSULTIVA	Examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista a uma decisão; aprova proposições, encaminhamentos e prestação de contas.
FUNÇÃO MOBILIZADORA	Promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos da Unidade de Ensino e da comunidade local.
FUNÇÃO FISCALIZADORA	Administra de forma transparente as ações políticos-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (Federal/Municipal), conforme as normas legais vigentes.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino;

II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

III- acompanhar e avaliar o desempenho da Unidade de Ensino face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Projeto Político-Pedagógico;

IV. analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

V - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VI- elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, respeitando as normas vigentes da Secretaria de Educação;

VII- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à Unidade de Ensino, assim como prestação de contas desses recursos;

VIII- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IX- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da Unidade de Ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

X - zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município de Recife;

XI – encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da equipe gestora e demais profissionais da Unidade de Ensino, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XII- assessorar, apoiar e colaborar com a gestão em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Gestão , Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho Pedagógico, desde que não se interponham às diretrizes da Secretaria de Educação;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na Unidade de Ensino;

XIII - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias;

XIV- elaborar seu Regimento Interno.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO ESTUDANTE:

- Criar um canal de diálogo com os demais estudantes da Unidade de Ensino a fim de conhecer as dificuldades no cotidiano escolar;
- Sensibilizar os pais sobre a importância do CE;
- Discutir com seu segmento e encaminhar ao CE os problemas que interferem na prática pedagógica: dificuldade de aprendizagem, carência e assiduidade do professor, recursos didáticos e de infraestrutura;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua Unidade de Ensino.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL:

- Propor junto ao CE ações que fortaleçam a relação escola-família-comunidade;
- Trabalhar como multiplicador com a finalidade de sensibilizar e mobilizar os pais a participarem da vida escolar de seus filhos;
- Acompanhar a assiduidade dos estudantes, professores, funcionários e dirigentes e darem ciência ao CE;
- Participar ativamente dos encontros pedagógicos e das reuniões de pais;
- Conhecer as leis que fundamentam e estruturam o sistema educacional de seu município (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei

Municipal do Conselho Escolar);

- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COMUNIDADE:

- Propor junto ao CE ações que fortaleçam a relação escola-família- comunidade;
- Trabalhar como multiplicador com a finalidade de sensibilizar e mobilizar a comunidade local;
- Acompanhar a assiduidade dos estudantes, professores, funcionários e dirigentes e darem ciência ao CE;
- Conhecer as leis que fundamentam e estruturam o sistema educacional de seu município (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal do Conselho Escolar);
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO PROFESSOR:

- Contemplar a temática do Conselho Escolar no planejamento de ensino como atividade curricular, visando a formação política e crítica do estudante;
- Divulgar o Conselho Escolar nas reuniões de pais, como instância de controle social e deliberativo;
- Desenvolver ações interventivas na comunidade promovendo a troca de experiência com os demais segmentos;
- Acompanhar os indicadores escolares;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO SERVIDOR ADMINISTRATIVO:

- Pensar, juntamente com o CE, ações para otimizar o trabalho administrativo combatendo práticas de favorecimento;
- Propor ao CE cursos de formação na área da administração escolar;
- Promover, no âmbito do CE, discussões sobre o papel dos funcionários na organização do trabalho escolar;
- Propor ações ao CE voltadas para o zelo do patrimônio público juntamente com os outros segmentos da comunidade escolar;
- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua Unidade de Ensino.

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA _____

ATIVIDADES		DATAS
01	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO/RENOVAÇÃO	30/08/2023
02	ASSEMBLEIA COM A COMUNIDADE ESCOLAR, LEITURA DO REGIMENTO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	01/09/2023
03	DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO COM O CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR	04/09/2023
04	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (Pais, alunos, professores, servidores administrativos e comunidade)	05 a 06/09/2023
05	CAMPANHA (Pais, alunos, professores, servidores administrativos e comunidade)	11/09 a 13/09/2023
06	ELEIÇÕES	15/09/2023
07	APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	15 a 18/09/2023
08	RECURSOS	19/09/2023
09	RESULTADO DO RECURSO	20/09/2023
10	POSSE DOS ELEITOS	21/09/2023
11	ENVIO DA CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS/ GESTÃO ESCOLAR PELOS SEGUINTE EMAILS. REGIONAL 01 - geg.regionalcentronorte@educ.rec.br REGIONAL 02 – gestaoescolarregional2@educ.rec.br REGIONAL 03 – gestaoescolarregional3@educ.rec.br REGIONAL 04 - gestaoescolarregsul@educ.rec.br	22/09 a 25/09/2023

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Educação

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL _____



CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

O Conselho Escolar da _____, vem por meio deste, convocar os membros da Comunidade Escolar, para uma Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de deliberar sobre Eleição do Conselho Escolar.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL.

Dia ____/____/2023 às ____h min no local, situado à _____, nº ---, Bairro ----, nesta cidade do Recife/PE.

2. PRESENÇAS.

Em primeira convocação, às ____h. E em segunda e última convocação, às ____h

3. ORDEM DO DIA:

1. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

3. LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL

Recife, ____ de _____ de 2023

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Educação

TERMO DE COMPROMISSO ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR



Eu _____, RG _____, órgão expedidor, residente e domiciliado(a) à RUA _____
Nº _____ bairro, _____ - cidade de RECIFE/PE., na condição de candidato(a) a _____ conselheiro da
_____ assumo o compromisso perante a Comunidade Escolar e a
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE de que, durante o mandato de conselheiro escolar, desenvolverei
minhas atividades com Ética, Responsabilidade e Honestidade que requer o referido mandato.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Assinatura da Testemunha

Ficha de inscrição

UNIDADE EDUCACIONAL		
NOME		
DATA DE NASCIMENTO		
ENDEREÇO		
CPF		
ÓRGÃO EXPEDIDOR		
EMAIL		
SEGMENTO	☐ ESTUDANTE ☐ PAIS ☐ PROFESSORES ☐ SERVIDOR ADMINISTRATIVO ☐ COMUNIDADE	
DATA		

PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO
ELEITORAL

SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO
ELEITORAL

As ____ horas do dia ____ do mês de ____ do ano de 2023, foi iniciada a eleição para a escolha dos representantes do Conselho Escolar _____ dos diversos segmentos: Professores, servidores administrativos, pais, estudantes e comunidade para o mandato de dois anos. A eleição transcorreu de acordo com edital, iniciando as ____ h com término as ____ h, onde reuniu-se a comissão eleitoral e deu-se início a apuração dos votos, compareceram ao pleito e votaram _____ professores, _____ estudantes, _____ servidores administrativo, _____ pais e _____ comunidade, totalizando _____ votantes, que teve o seguinte resultado: para representar o Segmento dos professores com (...)votos _____ com (...)votos, _____ com (...)votos, _____ com (...)votos. _____, Segmento servidores administrativo com (...)votos, _____ com (...)votos, _____ Com (...)votos, _____ Segmento Pais: com (...)votos, _____ com (...)votos _____, com (...)votos, _____. Segmento Estudante: com (...)votos, _____ com (...)votos _____, com (...)votos, _____. Segmento Comunidade: com (...)votos, _____ com (...)votos _____ com (...)votos _____. Ficando o Conselho Escolar assim constituído: Segmento Professores: Titulares: _____ Suplentes: _____, Segmento Servidores Administrativo: Titulares: _____ Suplente; Segmento Pais: Titular _____ Suplente _____; Segmento Estudante: Titulares: _____ Suplente _____ e Segmento Comunidade: Titulares _____ Suplente: _____. A eleição do Conselho Escolar _____ finalizou a apuração dos votos com (...) membros titulares e (...) membros suplentes, tendo o/a diretor/a como membro nato do C.E. Os membros foram empossados para o período de ____/____/2023 a ____/____/____2025. A ata foi lavrada e lida para os presentes, sendo devidamente datada e assinada por todos os conselheiros eleitos.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Regimento Eleitoral da Eleição do Conselho Escolar

Título I

Da finalidade e da Organização do Processo Eleitoral

Art. 1º - As eleições dos conselheiros, representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local, para compor o Conselho Escolar, serão organizadas na Unidade de Ensino, uninominalmente, através de voto direto, secreto e facultativo, ficando vedado o voto por procuração ou aclamação.

§ 1º - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Diretor Escolar, com antecedência nunca inferior a 07(sete) dias, antes do término do mandato do Conselho Escolar e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

§ 2º - A participação dos representantes da Comunidade Local se dará através de apresentação de documentos legais de seu vínculo com a Unidade de Ensino apresentados à Comissão Eleitoral.

Art. 2º - O Processo Eleitoral dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e Local será organizado pela Comissão Eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral será constituída em Assembleia específica para este fim sendo presidida pelo Diretor (a) ou vice- Diretor (a) da Unidade de Ensino.
- II. A Comissão Eleitoral será composta por Presidente(a) da Comissão e Secretário(a).

Título II

Da Comissão Eleitoral

Art.3º A Comissão Eleitoral tem a função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade de Ensino.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo o Processo Eleitoral.

§ 2º - Quando não houver Conselho Escolar ou o mandato do Conselho Escolar estiver vencido, os Dirigentes da Unidade Ensino ficará responsável em convocar a Assembleia para a criação da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino .

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao cargo de conselheiros do Conselho Escolar.

Art. 4º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- II. Divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- III. Responsabilizar-se pelo registro de inscrição dos candidatos;
- IV. Convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras;
- V. Solicitar à Direção da Unidade de Ensino as listas de votação;
- VI. Convocar e realizar as eleições;
- VII. Proceder à apuração dos votos;
- VIII. Relatar o processo de votação através de atas e divulgar os resultados;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Art. 6º - Os locais e horários de realização das Assembleias para debates dos representantes que concorrerão às eleições do Conselho Escolar, serão estabelecidos pela comissão eleitoral, respeitando-se os dias letivos da Rede.

Título III

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 7º - Poderão votar e ser votados:

- I. Professores e Servidores Administrativos, lotados na Unidade de Ensino;
- II. Pais / responsáveis dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino;
- III. Membros da Comunidade local e adjacentes (próximas à Unidade Escolar);
- IV. Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA.

§ 1º - Os estudantes da Educ. infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais até o 5º Ano terão seus pais como representantes (cf. Art. 3º, § 2º, Lei 15.709/92).

§ 2º - Caso os Pais ou responsáveis tenham mais de um filho na Educ. infantil ou até o 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, somente poderá votar por um deles.

§ 3º - Para efeito deste Regimento Eleitoral considera-se “responsável legal pelo estudante” o pai e a mãe ou o adulto (maior de 18 anos que seja responsável pela matrícula do estudante na Unidade de Ensino).

§ 4º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Férias;
- b) Licença Prêmio;
- c) Licença para tratamento de saúde;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- d) Licença maternidade;
- e) Júri e os outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Casamento;
- g) Luto

Art.8º - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de documentos de identificação com foto.

Parágrafo Único - Para os estudantes que não possuem documento com foto, a Unidade de Ensino emitirá um comprovante de identificação.

Art.9º - Cada eleitor votará apenas em 1 candidato de seu segmento.

Art.10 - A Comissão Eleitoral fica encarregada de providenciar a listagem dos eleitores.

§ 1º - Não constando na folha de eleitores o nome de algum eleitor, este deverá comprovar a sua condição, após, seu nome será incluído na listagem eleitoral com o visto do presidente ou qualquer componente da mesa, devendo o mesmo votar normalmente.

§ 2º - Para os eleitores do segmento da Comunidade Local será exigido o comprovante de residência.

Título IV

Das Inscrições

Art.11- O período de inscrição de candidatos será de acordo com o cronograma de ações do Conselho Escolar ou estabelecido pela Secretaria de Educação. Para candidatar-se é necessário apresentar:

- I. documentos comprobatórios com fotos emitidos por órgão oficial;
- II. comprovante de residência dos últimos três meses;
- III. se for estudante carteira de estudante ou declaração emitida pela Unidade de Ensino;
- IV. se for professor ou servidor administrativo, apresentar declaração emitida pela Unidade de Ensino;
- V. ficha de Inscrição preenchidas.

Parágrafo Único - nenhum candidato poderá candidatar-se em mais de um segmento.

Art.12 - O formulário de inscrição será em 2 (duas) vias, as quais serão assinadas pela Comissão Eleitoral da Escola, ficando a segunda via com os candidatos.

Art.13- Qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá fazer a inscrição do candidato. Na ausência do membro da comissão, o responsável no momento pela Secretaria da Unidade de Ensino poderá realizar a inscrição.

Título V

Da campanha Eleitoral

Art.14 - Os candidatos poderão divulgar seu plano de trabalho por turno à Comunidade Escolar e Local, podendo realizar um debate coletivo por turno, respeitando-se os dias letivos.

Art. 15- Não serão permitidas.

- I. Qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. Pichação de paredes e muros da Unidade de Ensino;
- III. O uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- IV. Uso de auto-falante fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;
- V. O uso de mídias sociais para propagar FAKE NEWS.

Art. 16 - Os candidatos terão direito de apresentar suas propostas, programas e informações aos eleitores durante o período de campanha.

Art. 17- Para resguardar a liberdade, legitimidade e o sigilo do voto, não será permitida a propaganda eleitoral na Unidade de Ensino no do pleito.

Título VI

Da realização das Eleições, Da organização

Art.18 - A eleição do Conselho Escolar será realizada conforme Cronograma de Ações/Conselho Escolar, tendo início às 08 horas e término às 17 horas, para Unidades de Ensino com primeiro e segundo turnos e iniciando às 08 horas e terminando às 20 horas para Unidades de Ensino com os três turnos, devendo ser divulgada através de edital de convocação assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - O número de membros da C. E. seguirá o descrito no art.6º da Lei 15.709/92, conforme tabela abaixo:

Nº DE TURMAS POR TURNO	Nº DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	SUPLENTE DOS SEGMENTOS	Nº TOTAL DE CONSELHEIRO ELEITOS
1 a 5	1	1	10
6 a 11	2	1	15
12 a 16	3	2	25

Parágrafo Único- Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas, conforme tabela acima.

I. Excetuando o Diretor da Unidade de Ensino, que é membro-nato, são eleitos os mais votados por segmentos e como suplentes ficam os menos votados respeitando-se o quantitativo na tabela acima descrito;

II. Cada segmento deverá ter no mínimo um suplente conforme, Art. 18º deste regimento eleitoral;

III. Não havendo o número suficiente de suplentes para atender o pleito, serão escolhidos pelo respectivo segmento dentre os seus pares por aclamação.

Art. 20 - A eleição se processará através da inscrição dos candidatos em seus segmentos. O número do candidato será determinado pela ordem de inscrição do mesmo. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais o estudante poderá votar e/ou ser votado.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral providenciará o material, abaixo relacionado, distribuindo para a Unidade de Ensino conforme modelos padronizados e disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino do Recife.

I. Formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;

II. Cédulas de votação;

III. Ata de Constituição e Eleição;

IV. Formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;

V. Outros.

Art. 22- A Gestão da Unidade de Ensino deverá providenciar a organização da mesma, em conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - A mesa coletora de votos terá no mínimo dois membros (um presidente e um mesário) e no máximo seis membros (um presidente e cinco mesários) escolhidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – A mesa coletora contará com cinco urnas, nas quais votarão os cinco segmentos separadamente.

Art. 24 - A mesa coletora de votos deverá ter uma lista de estudantes, de servidores administrativos, de professores, uma para pais e lista de assinatura da comunidade, onde o eleitor assinará e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada, para votar.

Parágrafo Único – nenhum dos segmentos poderá acumular votos. Exemplo: pai de estudantes que também for estudante da Unidade de Ensino, só votará uma vez, podendo ser anulado um dos votos, no segmento com maiores números de votantes, caso haja comprovação de duplicidade na votação.

Art. 25 - A mesa receptora será constituída de até 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26- Os membros da mesa receptora terão as seguintes atribuições:

- I. Verificar as credenciais dos fiscais de cada segmento concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da sessão;
- II. Cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- III. Controlar e resguardar as cédulas de votação;
- IV. Rubricar as cédulas entregue aos eleitores;
- V. Receber os pedidos de impugnação;
- VI. Manter a ordem através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral;
- VII. Localizar o nome do eleitor na lista de votação, coletando as assinaturas dos mesmos no momento de votação;
- VIII. Devolver ao eleitor, após o exercício de votos documentos de identificação apresentados;
- IX. Elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação.

Art. 27 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para a mesa coletora de votos, que será nomeado e credenciado pela Comissão Eleitoral um dia antes da eleição.

Art. 28 - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer à Unidade de Ensino no mínimo 1 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 29 - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso do vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidatos.

Art.30 - A cédula de votação será única por segmento e assegurará o sigilo do voto, contendo o nome e o número dos concorrentes.

Art.31 - Os protestos, recursos, impugnações e moções poderão ser feitos através dos fiscais e candidatos e encaminhados diretamente ao presidente da mesa, que registrará o fato em ata e encaminhará à comissão eleitoral que julgará em definitivo.

Título VII

Do processo de apuração e proclamação dos Resultados da Eleição.

Art. 32 - Após o término da votação, as urnas, devem ser lacradas e rubricadas pela mesa coletora, deve ser elaborada a ata dos trabalhos eleitorais, contendo o número de votantes que compareceram à eleição e o número de votos.

Art.33 - As urnas devem ser levadas para a sala de apuração, acompanhadas pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral.

Parágrafo Único - Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral da Escola, os integrantes da mesa de votação e os fiscais de cada candidato.

Art. 34 - A mesa coletora dos votos será formada por, no mínimo, dois membros da comissão eleitoral. A comissão poderá solicitar ajuda de um terceiro, iniciando seus trabalhos após o encerramento das votações, em recinto que garanta a segurança e a tranquilidade dos trabalhos e apuração.

Art.35 - A Comissão Eleitoral efetuará conferência do quantitativo de votantes, constantes da listagem de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédula da respectiva urna.

Art.36 - No início da apuração será conferido o número de votos com a lista dos eleitores e as atas de ocorrências das urnas, se são válidos, faz-se a contagem destes votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado serão julgados pela mesa coletora e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento, sendo também resguardado o sigilo dos mesmos.

Art.37 - Os votos que forem impugnados serão colocados em envelopes separados, sendo anotado na parte exterior, o motivo deste procedimento e o segmento a que pertence, e deverão ser rubricados pelos componentes da mesa.

Art. 38 - Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará a Unidade Escolar às cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção juntamente com a ata contendo o resultado do pleito, que ficará armazenada até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 39 - Serão anulados os votos:

- I. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- II. Não fique clara a intenção do voto;
- III. Quando o eleitor votar em mais de um candidato;
- IV. Quando for comprovada a duplicidade de votos.

Art.40 - Caso o número de votos válidos seja menor que o número de votantes, proceder a apuração normalmente. Se a diferença for maior que 3% dos votos, a eleição será analisada como caso omissa pela Comissão eleitoral Escolar.

Art. 41 - No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito:

- I. O que for lotado a mais tempo na Unidade de Ensino (professor e servidor administrativo);
- II. Quem tiver mais idade, no caso de pais, moradores da comunidade e estudantes;

Art. 41 - Serão considerados vencedores os candidatos mais votados de cada segmento.

Art.42 -Ao final do processo de apuração de contagem dos votos, será lavrada a ata de encerramento e a comissão eleitoral proclamará os resultados.

Título VIII

Das disposições Gerais

Art.43 - Os casos que não estão neste Regimento serão resolvidos pela Comissão eleitoral.

Art.44 - A posse do conselho Escolar será realizada conforme cronograma de ações do Conselho Escolar.

Art.45 - A duração do mandato dos conselheiros seguirá o que determina a legislação vigente, ou seja,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.



Art. 46- A cópia da deste Regimento deverá ser fixada em local visível.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor assim que for aprovado em assembleia geral e assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral. E perderá validade com a posse do Conselho Escolar



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento PAIS

☐

☐

☐

Presidente

Mesário

Modelos de cédulas para eleição



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Estudantes

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Comunidade

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação

Unidade de Ensino: _____

Eleição Do Conselho Escolar 2023

Cédula Eleitoral

Segmento Professores

☐

☐

☐

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário



Secretaria de Educação
Unidade de Ensino: _____
Eleição Do Conselho Escolar 2023
Cédula Eleitoral
Segmento Servidores Administrativos

☐	_____
☐	_____
☐	_____

Presidente

Mesário

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre o Conselho Escolar da _____
situado na _____
(endereço) funcionará regido pela Lei Nº 15.709/92: Lei do Conselho Escolar; e a Lei Nº 16.589/2000:
Alteração da Lei do Conselho Escolar, bem como pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todos segmentos da
Unidade de Ensino: professores, servidores administrativos, estudantes, pais e representantes da
comunidade.

Art. 3º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo
direto e secreto.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única reeleição
consecutiva.

§ 2º O Diretor Escolar será membro nato do Conselho;

§ 3º A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa
de estudantes, pais, professores e servidores administrativos eleita em assembleia geral a se realizar
especificamente para este fim e convocada pelo diretor da Unidade de Ensino.

Art. 4º O número total de membros do Conselho Escolar será igual ao número de turmas de um dos turnos
da Unidade de Ensino, arredondando-se para mais, no sentido de contemplar a paridade conforme o art.3º
da Lei 15.709/92.

Nº DE TURMAS POR TURNO	Nº DE CONSELHEIROS POR SEGMENTO	SUPLENTE DOS SEGMENTOS	Nº TOTAL DE CONSELHEIRO ELEITOS
1 a 5	1	1	10
6 a 11	2	1	15
12 a 16	3	2	25

Parágrafo Único -Será tomado como referência o turno que tiver maior número de turmas, conforme tabela acima.

Art. 5º - Caberá à Unidade de Ensino proporcionar ao Conselho Escolar plenas condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 6º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino.

§ 1º - A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela Unidade de Ensino, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 7º - O Conselho Escolar funcionará em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município de Recife, observando a Constituição Federal, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da Unidade de Ensino.

Art. 8º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 9º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 10 - O Conselho Escolar é concebido, enquanto instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na Unidade de Ensino, estudantes devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos estudantes, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar CAPÍTULO I **Da Constituição e Representação**

Art. 11 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 12 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor da Unidade de Ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser constituído como Presidente do referido Conselho.

Art. 13 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais da Unidade de Ensino: professores, equipe pedagógica e servidores administrativos;

II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela Unidade de Ensino: estudantes, pais de estudantes e comunidade.

Art. 14- O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto no artigo 4º, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor (membro nato);
- b) segmento dos professores;
- c) segmento dos servidores administrativos;
- d) segmento de estudantes (a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA);
- e) segmento dos pais dos estudantes;
- f) segmento da comunidade.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 15 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento conforme estabelece o Regimento Eleitoral do Conselho Escolar em conformidade com o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino.

Art.16 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Diretor Escolar, com antecedência nunca inferior a 07 (sete) dias, antes do término do mandato do Conselho Escolar e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art.17 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de não haver representatividade para qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Escolar, este deverá ter sua composição formatada com os demais segmentos.

Art. 18 - O cronograma do processo de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser fixado em local visível na Unidade de Ensino.

Art. 19 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art. 20 - Têm direito a voto os professores em efetivo exercício na Unidade de Ensino, servidores administrativos, estudantes matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes e representantes da comunidade local.

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei (licença-gala, férias, licença- nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação);

§ 2º - No segmento dos professores detentor de dois contratos na mesma Unidade de Ensino, este terá direito a um único voto;

§ 3º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar;

§ 4º Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e EJA terão igualmente direito a voto no segmento dos estudantes.

Art. 21- No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor.

Art. 22- As deliberações do Conselho Escolar somente serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes têm direito de participar das reuniões do Conselho Escolar, podendo assessorar os Conselheiros titulares de seu segmento, mas sem direito a voto.

§ 2º - O comparecimento do membro do Conselho às reuniões é comprovado através da assinatura no livro de atas.

Art. 23 - O quorum mínimo de qualquer reunião do Conselho Escolar, será de cinquenta por cento, mais um de seus membros.

Parágrafo Único- As reuniões serão abertas na hora determinada pela convocação, não havendo o número mínimo de presenças para deliberar, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para se completar o quórum mínimo; se nem assim houver número suficiente, não será realizada a reunião. O presidente fará nova convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se o fato em ata.

Art. 24- Em caso de impedimento do comparecimento às reuniões, o conselheiro deverá comunicar o fato ao Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de possibilitar a convocação do suplente do respectivo segmento.

Parágrafo Único – Caso a comunicação, pelo conselheiro ausente, seja impossível, por motivo de força maior, esses motivos deverão ser comunicados, por escrito, caracterizando uma falta justificada.

Art. 25 - As faltas injustificadas, dentro dos limites previstos na Lei, implicará na vacância da função de conselheiro.

Parágrafo Único – Implicará em vacância do cargo do conselheiro escolar:

I – Três faltas injustificadas, consecutivamente;

II – Cinco faltas injustificadas alternativamente;

III – Renúncia devidamente documentada.

Art.26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

§ 2º - O Conselheiro representante do segmento dos professores e servidores administrativos, em caso de transferência da Unidade de Ensino, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente.

Art. 27- A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Diretor da Unidade de Ensino para esse fim.

§ 1º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Regimento Interno, mediante leitura do mesmo;
- b) assinatura da Ata de Posse.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Unidade de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Unidade de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art.30- No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Unidade de Ensino.

Art.31 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Unidade de Ensino, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento, procederá com reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art.32 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, Diretor da Unidade de Ensino ou sob proposição de no mínimo $\frac{1}{3}$ de seus membros, com pauta claramente definida no edital de convocação.

Art. 33 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), conforme art. 20 deste Regimento interno.

§ 1º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários “ad doc”, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 35 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento, a proporção de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 36- Em caso de substituição do titular, o conselheiro suplente, terá direito a voz e voto.

Art.37 -Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art.38 -Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Educação e /ou pela própria Unidade de Ensino.

Parágrafo único- Em hipótese alguma a participação nas formações poderá afetar/ prejudicar o dia letivo do estudante.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 39 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade de Ensino.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino;

II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do regimento escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

III- acompanhar e avaliar o desempenho da Unidade de Ensino face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Projeto Político- Pedagógico;

IV. analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

V - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VI- elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, respeitando as normas vigentes da Secretaria de Educação;

VII- definir e aprovar o uso dos recursos destinados à Unidade de Ensino, assim como prestação de contas desses recursos;

VIII- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IX- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da Unidade de Ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

X – zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação do Município de Recife;

XI – encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades da equipe gestora e demais profissionais da Unidade de Ensino, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XII- assessorar, apoiar e colaborar com a gestão em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Gestão, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho Pedagógico, desde que não se interponham às diretrizes da Secretaria de Educação;
- d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho

Escolar, em casos de irregularidades graves na Unidade de Ensino;

XIII - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias;

XIV- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 41 - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.42 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho Escolar perante às autoridades e em atos públicos, quando autorizado pelo mesmo;
- II – Dirigir as sessões do Conselho Escolar, dando posse aos suplentes na forma deste regimento, abrir e fechar as reuniões e proceder a todos os atos necessários de forma a permitir o bom andamento dos trabalhos;
- III – Executar ou mandar executar todas as decisões aprovadas em plenário, dentro do prazo estabelecido para isso;
- IV – Colocar as questões em discussão e votação e proclamar seu resultado;
- V – Cumprir todos os dispositivos previstos na forma da Lei;
- VI – Solicitar a formação de comissões especiais;
- VII – Exercer o direito de voto de desempate, em caso de empate na votação do Plenário.

Art. 43 - São atribuições dos Conselheiros:

- I – Eleger o presidente do conselho escolar;
- II – Eleger o secretário “ad doc”, que irá registrar a reunião do Conselho Escolar;
- III – Eleger comissões especiais e determinar suas funções;
- IV – Interpretar os casos omissos ou duvidosos, e decidir entre os que se enquadram nas atribuições, previstas pela Lei, no Conselho Escolar;
- V – Deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros, comunicando o fato ao interessado;
- VI – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar e divulgá-lo sempre que julgar necessário, junto ao segmento que representa.

Art. 44 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 45 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou estudante.

Art. 46 - As comissões especiais serão criadas pelo Conselho Escolar para atender tarefas específicas e terão duração necessária para a conclusão das mesmas.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I – Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II – Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse regimento;
- III – Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Regimento;
- IV – Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V – Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Unidade de Ensino;
- VI – Solicitar ao Conselho, via ofício ou em reunião presencial, cópias de atas das reuniões do Conselho Escolar, cabendo ao mesmo deliberar sobre a divulgação das informações contidas no documento solicitado;
- VII – Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VIII - Solicitar à Gestão da Unidade de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação e respeitando as orientações da Secretaria de Educação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 48- Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos;
- IV - conhecer e respeitar o referido regimento, bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Unidade de Ensino;
- VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da Unidade de Ensino.

Seção III

Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:

- I – Tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino;
- II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Escolar que não se destinem a domínio público;
- VI - retirar da Unidade de Ensino documentos originais deliberados em reuniões do Conselho Escolar ou da própria Unidade de Ensino.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento, ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art.52 - Este Regimento deverá estar disponibilizado para toda Comunidade Escolar, juntamente com as Leis que criaram o Conselho Escolar, tão logo seja aprovado pelo Conselho Escolar.

Art.53 - O presente Regimento, como instrumento dinâmico que é, poderá ser alterado toda a vez que isso se fizer necessário, bastando que um de seus membros encaminhe correspondência fundamentada solicitando alterações, as quais serão objetos de deliberação em sessão extraordinária.

§ 1º - As alterações só se efetivarão caso sejam aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar.

§ 2º - Caso a legislação específica sobre o Conselho Escolar venha a ser alterada, as modificações necessárias deverão ser introduzidas *incontinenti*, através de sessão extraordinária, que deliberará a respeito por maioria simples.

Art. 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar.

Recife, _____ de _____ de _____

Presidente do Conselho Escolar
Conselheiros







Secretaria de
Educação

